



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021-SEADM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá - PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência.

CADERNO DE ESCLARECIMENTOS

À Empresa ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pernambuco, no 1077, 1º, 2o , 7 o e 8o andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF no 03.881.239/0001- 06

Em resposta ao pedido de Esclarecimento formulado por vossas senhorias, informamos o que segue:

- a) Qual o prazo para início da prestação de serviços da contratada?
- R. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
- R. 19.10.2. Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.
- b) Qual o marco de início de contagem para o prazo de início da prestação de serviços da contratada?
- R. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
- R. 19.10.2. Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.
- c) Qual o prazo para implantação e disponibilização do sistema?
- R. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
- R. 19.10.2. Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos





disponíveis, nos termos das leis n°s. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

- d) O prazo para implantação terá como marco inicial de contagem a disponibilização dos arquivos por parte da Contratante?
- R. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
- R. 19.10.2. Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.
- e) Por que o Edital e seus anexos estabelecem prazos diferentes para o início da execução de serviços?
- R. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE a suspensão da contagem de prazo.
- R. 19.10.2. Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Conclusões:

O prazo para início dos serviços deve considerar 10 dias úteis.

Retifique-se.

Vincule-se ao Edital.

Considere-se erro formal, no caso de eventual erro por parte dos licitantes.

Convalide-se na proposta de adequação, conforme o caso.

Incorpore-se aos autos.

Informe-se à licitante interessada.

Tianguá/CE, 18 de junho de 2021.

Edson Cleiton Pereira Sousa

Pregoeiro Especialmente Designado